

Estatutos da Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores

A's quatorze horas do dia dezesete de junho de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Palacio Itamaraty, havendo numero legal de socios, o presidente declarou aberta a sessão e convidou para secretario o senhor José Lavrador. Em seguida declarou que o fim da presente reunião, conforme convocação publicada no *Diario Official* n. 136, de quinze de junho de 1935, é a leitura e approvação definitiva da redacção final do projecto de reforma dos estatutos da associação, os quaes, depois de lidos e submittidos á discussão, foram approvados, bem como as respectivas emendas, ficando assim, em definitivo constituidos:

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, fundada em 15 de janeiro de 1901, no Districto Federal, onde tem sede, com a denominação de Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, substituida pela actual por acto da assembléa geral de 28 de março de 1924, é uma sociedade civil, cujos fins consistem em promover, por todas as formas, auxilios pecuniarios, assistencia e outros beneficios aos associados, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 2.º A associação será constituida de numero illimitado de socios, os quaes não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, e só poderá ser dissolvida quando se verificar a impossibilidade de preencher os seus fins por deliberação da assembléa geral, nos termos do art. 40 dos presentes estatutos.

Art. 3.º São fins da associação:

- a) fazer empréstimos aos associados;
- b) servir de procuradora dos socios junto ás repartições publicas e aos particulares a juizo da directoria e do conselho deliberativo;
- c) prestar assistencia judiciaria aos associados, por seus serviços para este fim organizados, a juizo da directoria e mediante comissão previamente ajustada;
- d) fornecer cartas de fiança de aluguel de casa aos associados, nas condições estabelecidas pelos estatutos;
- e) conceder á familia do associado que fallecer o auxilio cuja importancia não poderá ser menor de um conto e quinhentos mil réis;
- f) facultar aos associados os beneficios e facilidades de novos serviços creados, dentro da finalidade da associação por decisão do conselho deliberativo, sob proposta da directoria e com approvação do Governo.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4 — São órgãos da Associação:

- a) a Assembléa Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Directoria;
- d) o Conselho Fiscal.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 5º — A Assembléa Geral, como poder maior da Associação, será formada por todos os socios quites em suas mensalidades e no pleno gozo de seus direitos, e se reunirá:

a) ordinariamente, de 4 em 4 annos, no mez de janeiro para eleger o Conselho Deliberativo que exercerá as suas funções, legislativa e electiva, por delegação da Assembléa geral, de accordo com os presentes estatutos;

b) extraordinariamente, para dissolução da Associação ou para destituição do Conselho Deliberativo, nos termos dos artigos 2º, 40 e 41, e nos casos omissos de accordo com o estabelecido nos presentes estatutos.

§ 1º — As Assembléas Geraes se reunirão, em primeira convocação, com a presença minima da metade dos socios quites, residindo na Capital Federal, e em segunda convocação com qualquer numero.

§ 2º — Aberta a sessão e verificada a falta de numero legal para o funcionamento da Assembléa em primeira convocação o presidente fará uma segunda convocação para uma hora depois, deliberando então a Assembléa com qualquer numero de socios quites.

§ 3º — As convocações das Assembléas Geraes serão feitas no "Diario Official" e em outros jornaes da cidade com o prazo minimo de 10 dias.

§ 4º — Nas Assembléas Geraes só terão voto os socios benemeritos, remidos e os contribuintes quites, que sejam ou tenham sido funcionarios de qualquer natureza do Ministerio das Relações Exteriores, que poderão representar até tres socios, mediante instrumento de procuração perfeito e acabado.

§ 5º — Os socios ausentes da Capital Federal poderão votar por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, com firma reconhecida por tabellião publico ou pelo órgão competente do Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 6º — A presidencia da Assembléa Geral compete ao Presidente da Associação que completará a mesa com dois associados presentes, a seu convite, cabendo-lhe manter a ordem e a disciplina nas sessões, nomear escrutinadores para as eleições, decidir as questões de ordem, garantir a regularidade dos trabalhos e a cordialidade dos debates, podendo, se indispensavel, suspender a sessão.

Art. 7º — Qualquer reunião ou deliberação da Assembléa Geral fóra do estabelecido nos presentes estatutos é nulla e de nenhum effeito.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º — O Conselho Deliberativo será constituido de 15 membros e 10 supplentes eleitos pela Assembléa Geral para um periodo funcional de 4 annos, e pelos socios benemeritos, que são membros natos do Conselho.

§ 1º — Conjuntamente com os 15 membros effectivos do Conselho serão eleitos os 10 supplentes que preencherão as vagas que se verificarem, a começar pelo mais votado e mediante convocação do Presidente da Associação;

§ 2º — Para membro effectivo ou supplente do Conselho Deliberativo só poderá ser eleito o associado que estiver no pleno gozo dos seus direitos na Associação.

Art. 9º — O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente:

a) na quinzena seguinte á sua eleição para tomar posse e eleger o seu presidente;

b) annualmente, no mez de janeiro, para julgamento e aprovação das contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, devendo na reunião de janeiro do segundo anno do seu mandato e na de janeiro do ultimo anno, eleger a Directoria que administrará a Associação durante dois annos consecutivos;

c) todos os trimestres, para julgamento e aprovação dos balancetes apresentados pela Directoria e visados pelo Conselho Fiscal;

d) extraordinariamente, por convocação do Presidente da Associação;

e) por solicitação da maioria do Conselho, dirigida ao Presidente da Associação;

f) a requerimento de qualquer socio quite, dirigido ao Presidente da Associação, como recurso de actos da Directoria.

§ 1º — Nas convocações do Conselho Deliberativo serão sempre indicados os assumptos constantes da ordem do dia.

podendo o Presidente da Associação fazer incluir o que julgar conveniente o Conselho resolver, no interesse da Associação.

§ 2º — As proposições relativas a assumptos fóra da ordem do dia, só poderão ser resolvidas pelo Conselho Deliberativo na sessão seguinte a em que forem apresentadas e justificadas.

Art. 10 — Compete ao Conselho Deliberativo, como poder soberano, na conformidade dos presentes estatutos:

- a) rever ou reformar os estatutos, respeitando o disposto nos artigos 1º até 7º, inclusive seus parágraphos e leiras, respeitando a legislação sobre consignações em folha de pagamento;
- b) regulamentar todos os serviços da Associação, a actividade do Conselho Deliberativo, da Directoria e do Conselho Fiscal;
- c) eleger a Directoria, podendo destituil-a, a qualquer tempo, no todo ou em parte;
- d) eleger o novo membro do Conselho Deliberativo no caso de vaga, depois de esgotados os supplentes eleitos pela Assembléa Geral;
- e) julgar, assegurando o direito de defesa, os membros da Directoria e do Conselho Fiscal, e os recursos interpostos pelos socios, facullados pelos estatutos;
- f) decidir sobre a criação dos novos serviços e sobre quaesquer compromissos que importem em responsabilidade da Associação, num valor superior a cinco contos de réis ou equivalente;
- g) regular os casos omissos nos estatutos e regulamentos;
- h) eleger o Conselho Fiscal podendo destituil-o, no todo ou em parte, a qualquer tempo;
- i) fixar os ordenados dos empregados

CAPITULO V

DA DIRECTORIA

Art. 11 — A Associação será administrada por uma directoria, constituída de um Presidente, um 1º Vice-presidente, um 2º Vice-presidente, um Secretario e um Thesoureiro, eleitos pelo Conselho Deliberativo para o periodo de 2 annos.

§ 1º — Só poderá fazer parte da administração o socio que estiver na séde da Associação, no gozo pleno dos seus direitos de associado.

§ 2º — A Directoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mez e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias, por convocação do Presidente;

§ 3º — A ausencia de um membro da Directoria em mais de quatro reuniões consecutivas importa, seja qual fór o motivo, em renuncia tacita do cargo.

§ 4º — Para os cargos de Secretario e Thesoureiro não poderá haver reeleição para o periodo seguinte.

Art. 12 — Compete ao Presidente:

- a) dirigir os negocios da Associação;
- b) representar a Associação em juizo ou fóra d'elle;
- c) fiscalizar os serviços da Associação, orientando e resolvendo com o Secretario, o Thesoureiro e outros directores e chefes de serviços as duvidas e a execução dos trabalhos relativos aos respectivos serviços;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos, leis e regulamentos da Associação e decisões dos seus órgãos;
- e) resolver os casos omissos de caracter urgente "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a quem submeterá o seu acto na primeira reunião;
- f) autorizar despesas eventuaes não orçadas, menores de cinco contos de réis, de caracter urgente, dando conhecimento das mesmas ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião;
- g) apresentar annualmente um relatório dos factos occorridos durante a sua gestão, pondo-o á disposição dos membros do Conselho Deliberativo com 7 dias de antecedencia da data da reunião do Conselho que deverá julgar esse relatório;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo, nas épocas proprias, os balanços do activo e passivo e os balancetes da receita, bem como submeter ao Conselho os orçamentos da receita e despesa annual da Associação;
- i) suggerir aos poderes competentes quaesquer providencias tendentes a concorrer para o desenvolvimento da Associação;
- j) promover a organização dos regulamentos relativos aos diferentes serviços da Associação e submettel-os á aprovação do Conselho Deliberativo;

k) nomear os empregados necessarios aos serviços da Associação e exonerar-os;

l) despachar o expediente, visar mensalmente o livro caixa e os balancetes, assignar cheques e ordens de pagamento;

m) nomear associados para dirigirem serviços adoptados e em andamento na Associação, com as gratificações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, dando, sempre que possível, preferencia aos associados que não estejam no serviço activo do Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 13 — Compete ao 1º vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 14 — Compete ao 2º vice-presidente substituir o primeiro.

Art. 15 — No caso de ausencia definitiva do presidente no segundo anno do mandato o primeiro vice-presidente completará o periodo presidencial, e assim o segundo vice-presidente, em relação ao primeiro.

Art. 16 — Compete ao secretario:

- a) secretariar e redigir as actas do Conselho Deliberativo e da Directoria e convocar as reuniões dos dois poderes e da assembléa geral, quando autorizado pelo presidente;
- b) redigir e assignar as publicações e a correspondencia da Associação;
- c) encarregar-se da organização e guarda do archivo da secretaria e rubricar todos os livros a ella relativos;
- d) desempenhar as funções de procurador da Associação junto ás repartições publicas e aos particulares, effectuar cobranças e o mais que fór necessario, entregando ao thesoureiro, no mesmo dia, as importancias recebidas, acompanhadas de nota explicativa;
- e) substituir o thesoureiro nos seus impedimentos;

Art. 17 — Compete ao thesoureiro:

- a) superintender todos os serviços da thesouraria;
- b) promover a arrecadação da receita geral e effectuar as despesas orçadas e autorizadas pelo presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a escripturação de todo o movimento financeiro da Associação, mantendo-o rigorosamente em dia;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e quantias pertencentes á Associação;
- e) apresentar ao presidente, nas épocas proprias, os balancetes mensaes; os trimestraes da receita e despesa e os balanços annuaes que devem ser remetidos ao Conselho Deliberativo;
- f) apresentar ao presidente, no fim de cada trimestre, a relação dos socios em atraso em seus pagamentos, inclusive de mensalidades;
- g) propôr ao presidente as medidas que julgar necessarias á boa marcha da escripturação e dos serviços;
- h) manter em deposito nos Bancos indicados pelo presidente, á disposição, quantia necessaria para attender aos compromissos de prompto pagamento da Associação;
- i) encarregar-se da organização e guarda do archivo da thesouraria e rubricar todos os livros a ella relativos;
- j) facultar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos por elle solicitados.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 — O Conselho Fiscal será constituído de tres membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus componentes na mesma reunião em que se proceder á eleição da Directoria e para um periodo funcional de dois annos.

Art. 19 — Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a execução dos orçamentos votados pelo Conselho Deliberativo, examinando os balancetes mensaes demonstrativos da receita e despesa.

Paragrapho unico — Dar o seu parecer escripto sobre os balancetes trimestraes e balanços annuaes a serem julgados pelo Conselho Deliberativo, podendo, para o seu completo exame de contas, exigir da Directoria a apresentação dos livros e documentos que julgar necessarios.

CAPITULO VII

DOS SOCIOS

Art. 20 — A Associação estabelece as seguintes categorias de socios:

- a) Benemeritos;
- b) Remidos;
- c) Contribuintes;

Art. 21 — Serão benemeritos os que prestarem relevantes serviços à Associação.

Paragrapho unico — A concessão do título de socio benemerito compete ao Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Directoria, ou de 10 conselheiros, devendo ser assignada na proposta, escripta, a natureza dos serviços relevantes prestados à Associação.

Art. 22 — Serão socios remidos os que tiverem completado 30 annos como socios contribuintes e os que fizerem donativos à Associação superiores a um conto de réis.

Paragrapho unico — A concessão do título de socio remido compete à Directoria, que a assignará como facto administrativo no relatório annual.

Art. 23 — Serão socios contribuintes os que pagarem a mensalidade de cinco mil réis.

Paragrapho unico — O socio contribuinte será proposto por qualquer associado e aceito ou recusado pela Directoria, depois das necessarias syndicancias e de observadas as disposições estatutárias e regulamentares a respeito.

Art. 24 — São direitos dos socios:

a) gozar das vantagens, benefícios e regalias offerecidas pelos serviços organizados pela Associação, na forma dos estatutos vigentes;

b) tomar parte nas assembléas geraes.

Art. 25 — São deveres dos socios:

a) cumprir fielmente todas as disposições dos estatutos e regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Directoria;

b) fiscalizar, com o mais constante e decidido espirito de cooperação, a boa marcha dos negocios da Associação e representar a Directoria contra pessoas ou factos que lhes pareçam contrarios aos interesses da Associação;

c) satisfazer com pontualidade os compromissos assumidos para com a Associação.

Art. 26 — Serão eliminados do quadro social:

a) os que directa ou indirectamente promoverem o descredito da Associação;

b) os que desobedecerem propositadamente ás determinações dos Estatutos, dos regulamentos e dos poderes da Associação;

c) os que desviarem bens da Associação, ou praticarem irregularidades graves em seus mandatos;

d) os que forem demittidos de seus cargos por nota infamante ou desabonadora e os condemnados a mais de 2 annos em processo judicial.

Art. 27 — A eliminação de associados só se verificará depois de processo regularmente organizado pela Directoria assegurada ao interessado plena defesa.

Art. 28 — Perderão a condição de socio quite e terão seus direitos suspensos, automaticamente, os associados que se atrasarem por seis mezes no pagamento das mensalidades.

Paragrapho unico. Os socios que incorrerem nas disposições destes artigos e assim se mantiverem por mais de doze mezes consecutivos, poderão ser eliminados pelo Conselho Deliberativo, sob proposta da directoria.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO E FUNDO DE RESERVA

Art. 29. O patrimonio da associação é constituído pelos bens que ella possui e venha a possuir e pelo saldo dos seus rendimentos, apurado em balanço annual.

§ 1.º O patrimonio, com excepção de tudo o que, pelo Conselho Deliberativo, seja declarado inalienavel, será empregado em empréstimos e outras transacções previstas nos presentes estatutos ou autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º O fundo de reserva, destinado a fazer face a imprevistos e a garantir as vantagens asseguradas aos socios neste estatuto, será formado de dez por cento (10 %), dos lucros liquidos, verificados nos balanços annuaes.

§ 3.º Toda a renda da associação, feitas as despesas geraes, se destina a beneficiar seus associados, inclusive a retida para a formação do fundo de reserva, de vez que este é, apenas, uma garantia para assegurar, em qualquer emergência, os beneficios previstos nestes estatutos.

CAPITULO IX

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 30. A escripturação será feita pelo methodo digraphico e de conformidade com o Código Commercial e a legislação vigente, devendo della constar tudo que implique receita e despesa.

Art. 31. Nos primeiros dias de cada mez, será levantado um quadro demonstrativo da receita e da despesa do mez anterior, e, trimestralmente, será extrahido o balancete do livro "Razão".

Paragrapho unico. Uma cópia do balancete e outra do quadro acima referido, ficarão na thesouraria á disposição dos associados, para consulta e conhecimento dos negocios da associação.

Art. 32. O livro "Caixa" será conferido e encerrado diariamente, sendo os respectivos saldos rubricados pelo thesoureiro.

Art. 33. Em 31 de dezembro de cada anno proceder-se-á ao balanço geral do activo e do passivo.

§ 1.º O balanço será instruído com as relações de devedores e credores, além da demonstração dos demais títulos.

§ 2.º O balanço será exarado no livro "Diário", com a demonstração da conta de lucros e perdas, assignada pelo presidente e pelos membros do conselho fiscal.

CAPITULO X

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 34. Nos empréstimos por consignação em folha de pagamento os juros serão calculados á taxa de 12 % ao anno, no prazo minimo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida (Systema Price), podendo, nas mesmas condições de ser elevada até 15 % e 18 %, ao anno, quando forem os prazos, respectivamente, de 36 e 48 mezes.

Art. 35. Os empréstimos poderão ser contractados nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 ou 48 mezes, variando as respectivas importancias, a partir de 200\$000, de accordo com a tabela que acompanha o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 36. O consignante poderá liquidar o seu debito antes de esgotado o prazo do contracto, bem como reformar este, uma vez decorrida a quarta parte do mencionado prazo, sendo-lhe, em ambos os casos, restituídos os juros relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total.

Art. 37. Além das taxas de juros referidas no presente capitulo, não poderão ser cobradas contribuições, commissões, bonificações ou quaesquer importancias, a título de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer pretexto, devendo ser pago ao associado, no acto da realização do empréstimo a quantia total da transacção.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Além dos serviços especificados nos presentes estatutos, a directoria deverá projectar a criação de outros que offereçam aos socios beneficios e facilidades, sob taxas modicas, cabendo ao Conselho Deliberativo resolver sobre a sua adopção, ficando, porém, o funcionamento dos mesmos dependente de aprovação do Governo.

Art. 39. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a directoria, sob proposta desta, a fazer operações de credito, com a responsabilidade da associação, para o fim de augmentar o capital em movimento, liquidar ou consolidar o passivo, devendo o documento de debito da associação ser assignado pelo presidente e pelo thesoureiro.

Art. 40. A associação só poderá ser dissolvida depois de verificada e reconhecida pela assembléa geral a hypothesis prevista no artigo segundo dos presentes estatutos.

§ 1.º A directoria apresentará, nesse sentido, relatório ao Conselho Deliberativo que o julgará e autorizará a convocação da assembléa geral, para esse fim especial.

§ 2.º Dissolvida a associação, os bens remanescentes que venham a existir serão divididos *pro-rata* entre os socios quites.

Art. 41. O Conselho Deliberativo poderá ser destituído das suas funções por assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, a requerimento da metade dos socios quites da associação.

§ 1.º O requerimento nesse sentido deverá precisar as infracções estatutárias ou os actos contrarios aos interesses da associação commettidos pelo Conselho Deliberativo, a ser dirigido ao presidente da associação.

§ 2.º Antes de convocar a assembléa geral, o presidente da associação enviará o requerimento ao Conselho Deliberativo para conhecimento das accusações.

Art. 42. A associação não emprestará seu apoio a correntes politicas, religiosas ou sociaes, nem enviará moções de solidariedade.

Art. 43. O anno social será contado de primeiro de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 44. Os presentes estatutos, depois de devidamente legalizados, entrarão em vigor 24 horas após a sua publicação no *Diário Official*.

Art. 45. O exercício das funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da directoria é gratuito.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46. O Conselho Deliberativo, eleito em seguida á approvação dos presentes estatutos, terminará o seu mandato em 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — ass. S/estampilhas de 9\$200. — *Joaquim Antonio de Souza Ribeiro*, presidente.

(C—6.172—7-11-935—500\$000)